



PORTARIA D.G. Nº 001/09

A Diretoria Geral das Faculdades “Oswaldo Cruz”, no uso de suas atribuições, vem pela presente regulamentar a aplicação do sistema e avaliação e progressão, conforme aprovado pelo CONSEPE em 23 de dezembro de 2008.

ARTIGO 1º O sistema de avaliação discente a ser utilizado a partir do ano letivo de 2009 será composto por duas médias semestrais N1, N2, N3 e N4.

§ 1º As provas bimestrais, N1, N2, serão aplicadas no primeiro semestre e N3 e N4, no segundo semestre letivo. Todas as provas terão o mesmo peso.

§ 2º Cada média deverá ser resultado de uma prova escrita.

§ 3º Outros instrumentos de avaliação poderão compor a média, todavia o professor entregará apenas uma nota por bimestre.

§ 4º A seu critério o professor poderá atribuir até (1,0) um ponto na média a título de “Avaliação Qualitativa”.

§ 5º Deverá ser utilizada uma escala numérica de 0 a 10 pontos nos instrumentos de avaliação, permitida a fração de 0,5 (meio-ponto).

§ 6º No cálculo das médias bimestrais, quando verificadas frações menores que 0,25 ($< 0,25$), a média será arredondada para o número inteiro inferior. Quando verificadas frações iguais ou superiores a 0,25, a média será arredondada 0,5 (meio ponto). Quando a fração for superior a 0,5 e inferior a 0,75, a média ($> 0,5 < 0,75$) será arredondada para 0,5 (meio ponto). Quando a fração for igual ou superior a 0,75 e inferior a 1 inteiro, a média será arredondada para o número inteiro posterior.

Exemplos:

6,15	→	6,0
6,25	→	6,5
6,65	→	6,5
6,75	→	7,0



§ 7º A média anual (**Ma**) será resultado da média aritmética das médias bimestrais (N1, N2, N3 e N4). O aluno estará aprovado quando sua média anual (**Ma**) for igual ou superior a **6 pontos**.

§ 8º Quando a média anual (Ma) for menor que **6 pontos**, porém igual ou superior a **3,5 pontos**, o aluno poderá submeter-se a **Exame Final**.

§ 9º Quando a média anual (Ma) for menor que **3,5 pontos**, o aluno estará reprovado.

§ 10º Quando o aluno realizar o exame final (**Mf**) será resultado da média aritmética simples entre a média anual (Ma) e a nota obtida no exame (E). Nesse caso, o aluno será aprovado com média final (Mf) igual ou superior a 6 pontos.

§ 11º Os arredondamentos da média anual (Ma) e da média final (Mf) seguem a mesma orientação dada para o arredondamento das médias semestrais (§ 6º).

§ 12º Quando o aluno com direito ao exame final, não comparecer a essa avaliação, sua média anual (Ma) será mantida e considerada para efeito de histórico escolar.

ARTIGO 2º Em caso de perda de qualquer uma das provas, poderá o estudante requerer, via portal, uma prova de Segunda chamada, no prazo máximo de **48 horas** decorridas da aplicação da prova perdida.

ARTIGO 3º Disciplinas compostas parte teórica e atividades de laboratório terão apenas uma média, aquela referente à Teoria.

ARTIGO 4º As datas par entrega das médias para a Secretaria Geral serão definidas pelo calendário escolar.

ARTIGO 5º Após a entrega das notas na Secretaria Geral (por meio tradicional ou eletrônico a ser definido) não poderá haver alterações sem a autorização expressa do Diretor da Unidade.

ARTIGO 6º Fica extinto o sistema de avaliação semestral adotado até o ano letivo de 2008.

ARTIGO 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de Janeiro 2009.

Diretoria Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br//ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 3752614B30364A444969343D / Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: Luzimara Aparecida da Silva Oliveira, Data da
Assinatura: 02/10/2025 21:09:51
Pontos de autenticação: email: luzimara.oliveira@oswaldocruz.br; Senha de Acesso;
IP: 177.8.168.224